



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 020/2021

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO" DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA ESCOLA BENEDITO DE AGUIAR SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Às nove horas do dia quatro de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores BENEDITO ALVES DE TOLEDO, ODIR JOSÉ DE OLIVEIRA e NELSON RUBENS DE TOLEDO FERRAZ, presidida pelo primeiro e nomeados pela Portaria nº 032/2021, acostada aos autos. Apresentou-se para o CREDENCIAMENTO as empresas GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA, CNPJ 09.609.844/0001-09, representada pela Sr^a. Vânia Teixeira de Lemos Araújo, RG sob nº 26.203.903 e FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA, CNPJ 09.083.327/0001-49, representada pelo Sr. Frederico Carvalho Mazolini, RG 35.158.690-8, doravante simplesmente Proponentes. Em cumprimento ao que prescreveu o Item 7.2.1 e 7.2.2 do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-ape-nados>>. Não foram encontradas penalizações. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL e representante presente. A COPEL franqueou o conteúdo dos envelopes aos presentes, recebendo destes os seguintes apontamentos: Pelo representante de FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA – que o atestado de capacidade técnica da empresa GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA não possui validade, pois não está registrado no CREA; que faltou o livro com abertura, encerramento e balanço completo registrado em cartório; que o arquiteto Ricardo Augusto de França Oliveira não está registrado no quadro técnico junto ao CREA da empresa; que a empresa não apresentou a comprovação do depósito relativo à caução da proposta. Por parte de GABY E ROBSON EXTINTORES LTDA se opôs aos apontamentos, contra-argumentando que o atestado de capacidade técnica, bem como o vínculo empregatício do arquiteto, estão de acordo com o entendimento sumulado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, por fim, que o Edital solicitou a apresentação do balanço patrimonial, que foi suprido e constou na documentação. Considerando que os documentos apresentados contêm itens que irão requerer a análise técnica, esta COPEL encerrou a presente sessão, para encaminhamento à Área Técnica e posterior julgamento, às dez horas e trinta e dois minutos. Os representantes retiraram-se antes da elaboração da presente ata, tendo ciência de que a mesma será encaminhada por correio eletrônico. Todo o presente processo está disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: BENEDITO ALVES DE TOLEDO, ODIR JOSÉ DE OLIVEIRA e NELSON RUBENS DE TOLEDO FERRAZ.

Nelson Rubens de Toledo Ferraz

Benedito Alves de Toledo

Odin José de Oliveira